



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

**LEI Nº 923**

**21 DE DEZEMBRO DE 2015**

“Altera, em sua totalidade, a Lei Municipal n.º 662/2002 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São José do Divino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo previsto no art. 96, §1º do mesmo dispositivo legal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de São José do Divino.

**Parágrafo único** – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de São José do Divino.

**Art.2º** - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

**I** - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

**Art.3º** - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município. Excetuando-se os consumidores localizados em área rural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

**Art.4º-** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

<b>Consumo Mensal - kWh</b>	<b>Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.</b>
0 a 30	Isentos
31 a 50	Isentos
51 a 100	3,2%
101 a 200	6,4%
201 a 300	9,6%
Acima de 300	10,7%

**Art.5º** - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo primeiro:** O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art.6º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

---

**Art.7º** - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.


**Art.9º** - Fica revogada a lei nº 662 de 26 de Dezembro de 2002.

São José do Divino, 21 de dezembro de 2015.

  
**MARCOS ROGÉRIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIFICADO**

*Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei, foi afixada no quadro de avisos da prefeitura municipal, às 08h30min, do dia 21 de dezembro de 2015.*

  
**CHEFE DE GABINETE**